

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.23.002



Unidade responsável
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
23/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, através da Secretaria de Finanças, enfrenta atualmente um desafio significativo decorrente da necessidade de elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Esta necessidade surge em um contexto de crescimento das demandas sociais e econômicas do município, que exigem uma estrutura de planejamento mais robusta e tecnicamente alinhada aos requisitos legais e metodológicos atualizados, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. No entanto, a Administração Pública local não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais com os conhecimentos especializados necessários para realizar essa tarefa de complexidade singular.

A ausência de uma elaboração adequada do PPA pode resultar em impactos institucionais e operacionais adversos, como a descontinuidade de serviços essenciais, o não atendimento às metas governamentais, e até mesmo a inconformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais consequências podem comprometer a efetividade da gestão pública e o cumprimento dos objetivos coletivos e estratégicos, prejudicando a boa governança e a busca pelo desenvolvimento sustentável, princípios estes elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos indicadores de desempenho e nas diretrizes estratégicas do município, a contratação de um serviço técnico especializado para a elaboração do PPA é de interesse público essencial. Esta medida visa assegurar a eficiência administrativa, alinhando os programas de governo às diretrizes orçamentárias e possibilitando a articulação intersetorial eficaz entre as diversas secretarias municipais, além de fortalecer a capacidade institucional de planejamento estratégico e garantir a transparência e participação popular.



Os resultados almejados com a contratação incluem a sistematização e adequação das demandas sociais em programas e ações realistas e mensuráveis, a facilitação do processo legislativo e a execução orçamentária futura. A iniciativa visa, portanto, a melhoria do desempenho institucional através de práticas de planejamento público modernas, suportando a legalidade e a qualidade técnica do planejamento que guiará os investimentos e políticas públicas para os próximos quatro anos.

Assim, a contratação da empresa especializada é vista como imprescindível para solucionar o problema identificado e garantir que o município cumpra com eficácia seus objetivos institucionais, reforçando seu compromisso com a eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, conforme delineado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a atender a necessidade identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, que busca a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Tal demanda é essencial a fim de garantir o planejamento de médio prazo da administração pública municipal, alinhado com as melhores práticas de gestão estratégica, e embasando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Essa exigência decorre da complexidade do processo de formulação do PPA, que demanda conhecimento técnico especializado, o qual não está disponível internamente. A meta é assegurar a conformidade com as diretrizes legais e o fortalecimento institucional em planejamento público.

Os serviços técnicos a serem contratados devem cumprir com padrões mínimos de qualidade e desempenho que se ajustem à complexidade do processo de elaboração do PPA. Isso inclui a capacidade de conduzir diagnósticos socioeconômicos, projeção acurada de receitas e despesas, e articulação intersetorial eficiente com secretarias municipais. Esses serviços são considerados de natureza singular, exigindo domínio metodológico específico em planejamento público e legislação orçamentária, conforme o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As exigências técnicas incluem uma avaliação precisa da execução orçamentária futura, métodos participativos de escuta popular nas audiências públicas e a sistematização de demandas governamentais em programas realistas e mensuráveis. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela singularidade do objeto, cuja especificidade técnica não está contemplada nos itens padronizados disponíveis. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida de acordo com o princípio da competitividade, assegurando ampla abertura à concorrência, salvo



justificativa técnica que demonstre a necessidade de características essenciais imprescindíveis ao atendimento da demanda.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e práticas que gerem menor resíduo, serão integrados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando compatíveis com a natureza da contratação. Estes critérios não serão aplicáveis no presente caso em função da ênfase na qualidade técnica dos serviços a serem realizados, conforme a orientação legal. Todos os requisitos estabelecidos alinham-se aos objetivos estratégicos do município e ao embasamento legal oferecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18, garantindo eficiência, economia e efetividade na contratação.

Com base nestes requisitos, o levantamento de mercado deverá focar em identificar fornecedores tecnicamente qualificados que possam atender aos requisitos mínimos estabelecidos, assegurando a viabilidade da contratação sob o princípio da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos municipais. Dessa forma, os critérios definidos servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, em concordância com o planejado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, observou-se que se trata de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029. Este é um serviço especializado não encontrado internamente na administração, o que caracteriza a necessidade de contratação externa.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores potenciais, análise de contratações similares de outros órgãos e fontes públicas confiáveis. As consultas aos fornecedores revelaram uma faixa de preços que varia significativamente, dependendo da complexidade e da inserção de inovações tecnológicas no planejamento. Análise de contratações similares em prefeituras de porte semelhante indicou que, em média, os valores investidos situam-se próximos ao valor estimado de R\$ 61.920,00. Fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet oferecem dados que corroboram tais faixas de preços, além de indicar tendências de metodologias mais atuais para o planejamento público.

Alternativas comparativas incluem tanto a contratação de empresas especializadas que ofereçam desenvolvimento integral do serviço quanto a segmentação das fases do projeto para especialistas distintos. Outra alternativa seria a capacitação interna, considerada inviável no curto prazo segundo a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A justificativa para optar pela contratação de uma empresa especializada reside na sua



eficiência e economicidade, apresentando menor risco de ineficiências e alinhamento mais adequado ao 'Resultados Pretendidos'. Isso se deve ao domínio técnico atualizado dessas empresas sobre as metodologias de planejamento público e às práticas consagradas e suportadas por ferramentas tecnológicas especializadas, com maior garantia de qualidade e adequação às demandas legais.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de empresa especializada para os serviços de elaboração do PPA, assegurando-se de competir adequadamente no mercado e atender às condições de transparência e isonomia previstas na legislação aplicável, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo assim o alinhamento integral ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais voltados à elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, conforme demanda identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE. Esta contratação visa atender a necessidade de suporte técnico especializado, assegurando que o PPA seja desenvolvido conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as boas práticas de planejamento público.

O desenvolvimento do PPA abrange etapas específicas, incluindo diagnóstico socioeconômico, projeção de receitas e despesas, e participação popular através de audiências públicas. A contratação incluirá o fornecimento de suporte técnico qualificado que se integrará na articulação intersetorial entre todas as secretarias municipais, sistematização das demandas da sociedade, e na elaboração de programas, objetivos e ações priorizadas e mensuráveis, conforme os requisitos apontados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses serviços técnicos são especializados, exigindo domínio metodológico específico em planejamento público e legislação orçamentária.

Ao optar por esta contratação, justifica-se, ainda, o atendimento ao princípio da eficiência administrativa. A escolha da solução leva em conta o levantamento de mercado realizado, que confirmou a viabilidade e a adequação da oferta perante as necessidades técnicas do município, considerando os melhores custos-benefícios disponíveis. Esta solução se alinha aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). Esta alternativa se mostra como a mais adequada para garantir a efetividade, legalidade e qualidade técnica do planejamento municipal, consolidando-se como medida essencial para a boa gestão pública dos próximos quatro anos, seguindo as diretrizes estabelecidas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1,000	Serviço	61.920,00	61.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como estabelecido pelo art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a fim de determinar se é tecnicamente possível e benéfica.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto revelou que o mercado dispõe de fornecedores capacitados para partes distintas do projeto, permitindo maior competitividade e facilitando o aproveitamento do mercado local. A divisão por itens ou lotes, considerando a indicação prévia do processo administrativo, poderia gerar ganhos logísticos e tornar os requisitos de habilitação mais proporcionais, conforme exigido pelas demandas dos setores e embasado nas revisões técnicas solicitadas.

Embora o parcelamento se configure como uma opção viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Portanto, após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º, a execução integral se destaca por reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade.

A decisão de optar pela execução consolidada reflete-se positivamente na gestão e fiscalização contratual. Executar o projeto de forma unificada simplifica os processos de controle e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentar a complexidade administrativa, o que demandaria uma capacidade institucional



robusta e seguiria os princípios de eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração, em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', privilegiando-se a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta escolha respeita os critérios estabelecidos no art. 40, sendo a execução integral recomendada como a melhor opção para a efetividade da contratação e alcance dos objetivos institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não está prevista no PCA, o que é justificado por demandas imprevistas e emergenciais que emergiram recentemente, além do embasamento legal que ampara dispensas, como estabelecido no artigo 75. Para mitigar essa ausência, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e aprimoramento da gestão de riscos, conforme previsto no artigo 5º. Essa abordagem visa afirmar o alinhamento parcial da contratação com os instrumentos de planejamento, destacando seu potencial para resultados vantajosos, competitividade e transparência no planejamento, em linha com os objetivos expressos no artigo 11 da Lei, e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, espera gerar vários benefícios diretos que estão alinhados ao princípio da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, o PPA é um instrumento estratégico essencial que, uma vez elaborado com precisão e competência técnica, permitirá a definição clara de programas de governo, objetivos, metas e ações prioritárias que nortearão o município.

Os resultados esperados incluem uma significativa redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, uma vez que o processo contará com conhecimentos técnicos especializados que não estão plenamente disponíveis no quadro de pessoal da administração pública local. A contratação de uma empresa especializada permitirá uma articulação mais eficaz entre as diversas secretarias municipais e garantirá que o plano seja construído em linha com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e boas práticas de planejamento público, como previsto no art. 6º, inciso XXIII.



A solução adotada evitará o retrabalho e gerará economia de recursos ao assegurar que os instrumentos de planejamento sejam transformados em peças de qualidade técnica superior. A racionalização de tarefas será melhorada por meio da capacitação direcionada dos envolvidos e a melhoria dos instrumentos metodológicos através da pesquisa de mercado. A redução de custos será uma consequência direta dos ganhos de escala, previstos e subsidiados pela pesquisa de mercado, conforme incentiva o princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para monitorar e assegurar a eficácia da contratação, haverá a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento que possibilite a verificação dos indicadores associados ao projeto, como percentual de economia ou a redução de horas de trabalho necessárias. Por meio de indicadores quantificáveis, será possível comprovar os ganhos estimados, oferecendo uma base sólida para avaliação futura da contratação.

Tais resultados não só justificam plenamente o dispêndio público como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11. Mesmo que a natureza exploratória da demanda, associada à especificidade do PPA, dificulte a precisão das estimativas, justificativas técnicas devidamente fundamentadas serão apresentadas para embasar cada aspecto desta iniciativa, cumprindo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a



'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 apresenta características que requerem uma avaliação criteriosa entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o projeto representa um instrumento vital de planejamento que é obrigatório e essencial para a administração pública municipal, exigindo um suporte técnico especializado e atualizado. O município de ChoroZinho necessita de uma solução que atenda às especificidades técnicas com eficiência e legalidade, o que reflete a importância de uma decisão bem fundamentada.

Do ponto de vista técnico-operacional, dado que a demanda é pontual e bem definida - a elaboração de um único projeto de lei abrangente - a opção pela contratação tradicional se alinha mais adequadamente às necessidades apresentadas. Esta escolha é respaldada pelo princípio da eficiência e pela segurança jurídica oferecida por uma contratação direta, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A entrega do serviço em uma única contratação específica corresponde a uma demanda clara e conhecida, tornando a licitação específica ou a dispensa de licitação opções mais apropriadas para garantir um processo conduzido com a devida diligência e segurança.

Em termos econômicos, a contratação direta evita potenciais irregularidades que poderiam advir do uso inadequado do SRP, um sistema mais apropriado para compras de itens padronizados, contínuos ou quando há incerteza sobre as quantidades necessárias. No caso presente, o serviço especializado requerido não apresenta as características de padronização e repetitividade comuns ao SRP, eliminando a vantagem econômica que normalmente se associaria a essa modalidade, como economia de escala e preços pré-negociados. Além disso, o contexto operacional e a ausência de um Plano de Contratação Anual indicam que a contratação imediata é mais vantajosa e direta.

Na perspectiva do planejamento institucional, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na análise da solução como um todo, observa-se que a contratação tradicional proporciona a agilidade e a competitividade necessárias para atender aos interesses públicos de forma eficiente. A modalidade proporciona uma execução do contrato que é ágil, com competitividade de propostas, e adequada ao contexto específico, o que está alinhado aos princípios e objetivos estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, e operacionais, a contratação tradicional se apresenta como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar a eficiência do processo licitatório e o atendimento às demandas específicas mencionadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', bem como nos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem é a que melhor se ajusta às particularidades



da presente demanda, garantindo o máximo alinhamento com o interesse público conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto relevante a ser analisado sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da necessidade de contratação de empresa para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029. Dessa forma, verifica-se a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios, considerando, principalmente, a complexidade técnica envolvida no processo de elaboração do PPA, que poderá necessitar de somatório de capacidades técnicas por meio de especialidades múltiplas, as quais poderiam ser atendidas de forma eficiente por um consórcio.

Por outro lado, a natureza do objeto, sendo o desenvolvimento do PPA, que envolve atividades bem definidas e integradas, pode ser classificada como **incompatível** com a participação consorciada, devido à sua necessária unidade e indivisibilidade de execução, que favorece a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único. Os impactos de uma eventual participação de consórcios, incluindo o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão ponderados em relação às vantagens de uma contratação única, que poderia garantir eficiência administrativa conforme princípios de economicidade e eficiência do art. 5º.

Além disso, considera-se que a participação de consórcios demanda um compromisso formal de constituição, uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, o que, de acordo com o art. 15, pode criar restrições práticas e burocráticas adicionais, não justificadas pela natureza desta contratação específica. Caso a participação consorciada comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, torna-se **adequada** a vedação à formação de consórcios, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma mais segura e efetiva.

Diante desses aspectos, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá considerar a maximização da eficiência e economicidade, além de assegurar a segurança jurídica dos procedimentos, estando alicerçada em uma análise técnica rigorosa no ETP, fundamentada no alinhamento das condições do art. 15 com os objetivos do ETP. Portanto, conforme análise detalhada e sustentada pelas diretrizes dos arts. 5º, 15 e 18, conclui-se que a vedação à participação de consórcios pode ser mais **adequada** para essa contratação específica, atendendo plenamente aos interesses públicos e operacionais da Administração Municipal de Chorozinho-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar



que o planejamento da contratação do serviço técnico profissional para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 da Prefeitura Municipal de ChoroZinho seja eficiente e econômico. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou serviços complementares, a Administração pode identificar oportunidades para integração e otimização dos recursos, evitando sobreposições e promovendo a eficiência. Essa abordagem é alinhada aos princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando harmonizar esforços e recursos.

No desenvolvimento desta análise, foram observadas contratações antecedentes ou atualmente em andamento que poderiam influenciar ou ser influenciadas pela presente solução. Nenhuma contratação passada ou atual foi identificada como técnica ou logisticamente dependente ou relacionada ao escopo exigido para o desenvolvimento do PPA. No entanto, é crucial verificar se futuros projetos e serviços necessitam ser ajustados para assegurar a continuidade e coerência das ações governamentais, possibilitando eventuais economias de escala. Neste contexto, a natureza específica do serviço de planejamento público exigido não contempla dependências logísticas adicionais ou requisitos técnicos de contratações paralelas que necessitem ajustes imediatos.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem alterações nos requisitos ou quantitativos atuais para a elaboração do Projeto de Lei do PPA. Esta análise não impõe modificações específicas na forma de contratar, permanecendo a solução independente e favorecendo um processo autônomo e concentrado. A ausência de contratações correlacionadas e interdependentes neste âmbito confirma a independência operacional da presente solicitação, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta autonomia reduz riscos associados a sobreposições contratuais, garantindo a preparação de um plano exclusivamente dedicado às metas e objetivos fiscais do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 incluem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos durante a execução dos trabalhos. Considerando a complexidade do processo que envolve etapas de diagnóstico socioeconômico e projeção de receitas e despesas, é essencial implementar soluções sustentáveis que assegurem a eficiência dos recursos utilizados e minimizem o impacto ambiental, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a metodologia adotada deverá incorporar práticas de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, além da gestão adequada dos resíduos gerados, prevendo a logística reversa, especialmente para equipamentos eletrônicos e insumos utilizados nas atividades administrativas.

A integração de soluções sustentáveis ao longo do ciclo de vida do projeto será garantida por meio de análises detalhadas que avaliem a vantagem de diferentes abordagens, sempre alinhadas com os parâmetros indicados no 'Levantamento de



Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. As práticas de mitigação propostas, como o uso de insumos biodegradáveis e o planejamento para a reutilização e reciclagem de materiais, visam assegurar que a contratação preencha as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, promovendo um menor impacto sobre o meio ambiente e otimizando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Além disso, as medidas propostas deverão atender aos requisitos de competitividade e economia previstos no art. 11, garantindo que a escolha dos fornecedores e das tecnologias empregadas resulte na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A capacidade administrativa para implementar ou planejar tais medidas deve ser considerada de modo a evitar barreiras indevidas e assegurar a viabilidade das soluções propostas. Tais medidas mitigadoras são, portanto, **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados ao projeto, otimizar o uso dos recursos municipais e alcançar os resultados pretendidos, conforme delineado nos objetivos administrativos. Onde não houver impactos ambientais significativos, essa ausência deverá ser claramente fundamentada, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos constantes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que determina tal análise como obrigatória no planejamento da contratação, fornecendo base substancial para o Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

A viabilidade econômica da contratação é sustentada pela pesquisa de mercado que identificou soluções compatíveis quanto ao custo-benefício, respeitando a lógica da economicidade e alinhada ao valor de referência estimado em R\$ 61.920,00. Além disso, a contratação atende os objetivos licitatórios de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado no art. 11 da mencionada lei, garantindo que as metas de desenvolvimento nacional sustentável sejam incentivadas.

No âmbito operacional, a contratação é adequada para atender à complexidade e especificidade dos serviços requeridos, não disponíveis no quadro funcional atual, assegurando a eficiência almejada no processo de elaboração do PPA e na gestão estratégica dos recursos públicos. A mitigação de riscos operacionais e a conformidade com legislações vigentes foram consideradas, reforçando a segurança jurídica necessária.

Sob a perspectiva jurídico-formal, a modalidade de dispensa eletrônica é plenamente justificável, garantindo celeridade e efetividade ao processo, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza eficiência e interesse público. A ausência de





um plano de contratações anual não prejudica a implementação da presente contratação, pois está alinhada ao planejamento estratégico do município, conforme preconizado no art. 40 da referida lei.

Em resumo, a contratação é não somente necessária, mas também fundamental para o cumprimento das obrigações legais da municipalidade, sendo recomendada fortemente sua efetivação. Esta decisão deverá ser integrada ao processo de contratação, suportando as decisões da autoridade competente e assegurando a contribuição efetiva para a boa gestão pública e responsabilidade fiscal.

Chorozinho / CE, 23 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.07.23.114-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.23.002

A(O) Secretaria de Finanças, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

28 de julho de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1.0	Serviço	61.920,00	61.920,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados juntamente com contrato e/ou



nota fiscal anexo, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste Edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Projeto Básico deste edital, conforme o caso

b) Comprovar experiência prévia na prestação de serviços similares de consultoria ou assessoria técnica! em planejamento governamental, especialmente na elaboração de Planos Plurianuais (PPA) para entes públicos da administração direta municipal, estadual ou federal;

c) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, bem como contrato e/ou nota fiscal emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado;

d) Comprovar que dispõe de equipe técnica multidisciplinar capacitada, composta por, no mínimo: 01 (um) profissional com formação superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Planejamento Urbano, Gestão Pública ou áreas afins, com experiência comprovada em elaboração de PPAs; 01 (um) especialista em finanças públicas ou orçamento público, com conhecimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964; 01 (um) profissional com experiência em mediação de audiências públicas e metodologias participativas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Finanças e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 23 de julho de 2025

assinado eletronicamente
Francisco Marinho Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.23.114-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.23.002

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1.0	Serviço	61.920,00	61.920,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.					

1.2. Detalhamento dos Serviços: A contratada deverá prestar assessoria e consultoria administrativa na fase de planejamento (fase preparatória), incluindo:

a) Levantamento é análise de dados socioeconômicos e financeiros do Município; Análise do histórico de arrecadação e projeção de receitas e despesas para o quadriênio 2026 - 2029; Reuniões com as unidades gestoras e ordenadores de despesas para levantamento de informações e definição de ações, programas metas: Elaboração da matriz de planejamento (programas, objetivos, indicadores, ações e metas); Organização e condução de audiências públicas presenciais e/ou virtuais para coleta de propostas da população; Capacitação da equipe técnica do Município quanto acompanhamento do PPA; Consolidação das ações de governo em andamento e as demandas públicas coletadas; Elaboração e entrega do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, com seus respectivos anexos legais; Apresentação do conteúdo à equipe gestora e à Câmara Municipal; Orientações quanto a tramitação do Projeto de Lei, desde o envio até a sanção; Participar de audiência, presencial e /ou virtual, na Câmara Municipal caso o Executivo seja convocado; Geração de arquivo informatizado para fins de envio para o TCE/CE, bem como acompanhamento da tramitação do arquivo.

1.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as cláusulas contratuais a serem demonstradas em minuta prévia, e os serviços a serem prestados deverá atender no mínimo as especificações a seguir:



- a) assessoria e orientações técnicas e acompanhamento na elaboração do Plano Plurianual PPA;
- b) Orientação nos apontamentos das prioridades do Poder Executivo para o próximo quadriênio, orientando na elaboração da Plano Plurianual PPA;
- e) reuniões com os setores envolvidos nas fases da elaboração do PPA, para deliberação sobre os relatórios, discussões e proposições de soluções buscando a regularidade no cumprimento aos ditames da legislação vigente, bem como apresentação final do Projeto de Lei;
- d) Auxílio na Elaboração de audiência pública virtual e/ou presencial;
- e) os serviços serão prestados com assistência na sede do Município de técnicos da contratada em cronograma a ser definido com a gestão municipal; e
- f) atendimento a consultas do cliente, podendo sê-las na sede da contratante, por telefone, e-mails ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O PLANO PLURIANUAL - PPA É O PRINCIPAL INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO DA "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL PARA A DEFINIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS, SERVINDO DE BASE PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS (LOA) NO RESPECTIVO PERÍODO. A COMPLEXIDADE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA, ENVOLVE ETAPAS DE DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS, ESCUTA POPULAR POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL COM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES LEGAIS, DEMANDA CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS ATUALIZADOS, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM PLENAMENTE DISPONÍVEIS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL, ASSIM, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO JUSTIFICA-SE PELOS SEGUINTE MOTIVOS: ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NECESSIDADE DE SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO PARA GARANTIR QUE O PLANO SEJA CONSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LRF E COM AS BOAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; SISTEMATIZAÇÃO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE E DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS EM PROGRAMAS E AÇÕES REALISTAS E MENSURÁVEIS; GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR POR

MEIO DE METODOLOGIAS ADEQUADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; APOIO À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA COM TODOS OS SEUS ANEXOS TÉCNICOS, FACILITANDO O PROCESSO LEGISLATIVO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUTURA. RESSALTA-SE QUE OS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM CONTRATADOS NÃO SE CONFUNDEM COM ATIVIDADES COMUNS ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, POR SE TRATAREM DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, QUE EXIGEM DOMÍNIO METODOLÓGICO ESPECÍFICO EM PLANEJAMENTO PÚBLICO E LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POR FIM, A CONTRATAÇÃO BUSCA ASSEGURAR A EFETIVIDADE, LEGALIDADE E QUALIDADE TÉCNICA DA PEÇA DE PLANEJAMENTO QUE NORTEARÁ OS INVESTIMENTOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PRÓXIMOS QUATRO ANOS, SENDO, PORTANTO, MEDIDA ESSENCIAL À BOA GESTÃO PÚBLICA E À RESPONSABILIDADE FISCAL.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Finanças para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.



5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em



vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela



administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, na classificação econômica 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais); .



Chorozinho/CE, --

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.23.114-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.23.002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE FINANÇAS E

O(A) SECRETARIA DE FINANÇAS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.23.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.23.114-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.	1.0	Serviço		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 -2029.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Finanças, na classificação abaixo: 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.07.23.114-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.07.23.114-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.23.114-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....



FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.